



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 2.952/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “3ª TRILHA TAURAS DA LAMA”, NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Grêmio Recreativo Literário e Esportivo Juvenil, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 89.986.293/0001-31, com sede à Rua Dep Lidovino Fanton, nº. 127, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ramon Dall Agol, município de Cotiporã - RS, a cessão de uso, os equipamentos da Prefeitura Municipal para fins de realização de evento denominado “ 4ª TRILHA TAURAS DA LAMA ” no município de Cotiporã-RS.

Parágrafo primeiro - A CESSIONÁRIA receberá os bens móveis, consistentes em tratores agrícolas, retroescavadeiras e caminhão pipa, que serão objetos da presente cessão no dia do evento e durante o período de preparação da trilha, ficando a cargo do CEDENTE os operadores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser executados para a boa realização do evento e, ao término do evento, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução do bem objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

Art. 2º. - A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, exclusivamente no dia 06 do mês de agosto de 2022, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Parágrafo Único: Como contrapartida para o CEDENTE, em razão da presente cessão de uso, deverá a CESSIONÁRIA disponibilizar brinquedos infláveis no evento comemorativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ao dia da criança, a ser realizado pelo CEDENTE, mediante informações prestadas por este em momento oportuno.

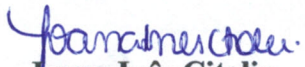
Art. 3º. - A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra



Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

-- Lei municipal --
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 22 / 07 / 22 -
a 06 / 08 / 22 -

